

- (iii) Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna;
- (iv) Sistema de Informações da República Portuguesa;
- (v) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- (vi) Autoridade Nacional de Segurança.

3 — O Coordenador da Célula de Resposta Nacional assegura:

- a) A preparação da sala de situação do Estado-Maior-General das Forças Armadas para funcionamento da Célula de Resposta Nacional;
- b) O estabelecimento do núcleo nacional de controlo e direção do exercício (DISTAFF) nacional;
- c) A difusão da documentação necessária ao desenvolvimento do exercício, nomeadamente cenário, situação geral e particular, às entidades que nele participam;
- d) O desenvolvimento dos contactos necessários junto dos Gabinetes dos Ministros e das outras entidades que participam no exercício;
- e) A constituição de um núcleo de Informação Pública, que assegurará as tarefas relativas àquela importante área de trabalho na gestão de crises.

Enquanto durar o exercício e naquilo que lhe diz respeito, são delegadas no elemento referido na alínea a) do n.º 2 as competências para a tomada de decisões relativas à gestão da crise.

18 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

208452775

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 237/2015

Por deliberação aprovada em reunião do Conselho Diretivo de 23 de janeiro de 2015, foi designada Chefe de Equipa de Recursos Humanos da Agência para a Modernização Administrativa, nos termos do artigo 21.º da Lei.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, a licenciada Elsa Maria Fernandes dos Santos, porquanto, inequivocamente, demonstrou ser dotada da competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo relativas à unidade orgânica para a qual foi aberto o procedimento, em virtude, designadamente, da sua experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo.

A Presente produz efeitos na data da sua aprovação.

Nota curricular

Elsa Maria Fernandes dos Santos
Data de nascimento: 3 de abril de 1968
Habilitações Académicas: Licenciatura em Sociologia pela Universidade Autónoma de Lisboa.
Pós-graduação em Recursos Humanos e Desenvolvimento Sustentável, da Universidade de Évora.
Experiência profissional
Chefe da Equipa de Recursos Humanos da Agência para a Modernização Administrativa, IP:
Chefe da Divisão de Pessoas e Comunicação da Agência para a Modernização Administrativa, IP:
Chefe da Divisão de Organização, Avaliação e Estatística da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
Técnica superior na Autoridade Florestal Nacional (AFN) do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
Técnica Superior na Secretaria-Geral do Ministério da Educação (ME): (responsável pela área da formação profissional e Coordenadora do Centro de Novas Oportunidades da Secretaria-Geral.
Representante da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na rede temática de interlocutores no programa de trabalho da União Europeia “Educação e Formação”.
Coordenadora do processo de aplicação da CAF em 2010, com vista à candidatura da SG/ME ao reconhecimento do Committed to Excellence;
Coordenadora na Divisão Académica e deu apoio técnico, no Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa
Formação Profissional
Diplomada pelo INA no curso de Especialização CAF — “Common Assessment Framework”;
Frequência de diversas ações de formação e seminários nas áreas do planeamento, inovação, gestão da qualidade, gestão pública, gestão de recursos humanos, avaliação do desempenho e Regime Jurídico da Administração Pública

11 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Gabinete Jurídico, *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

208435295

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 2181/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015 do Diretor-Geral do Património Cultural:

Manuel Carlos de Lacerda Matos — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como Chefe da Divisão de Documentação, Comunicação e Informática desta Direção-Geral, a partir de 1 de fevereiro de 2015.

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

208433375

Despacho (extrato) n.º 2182/2015

Por despacho de 05 de fevereiro de 2015 do Diretor-Geral do Património Cultural, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio e na Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, no cargo de Chefe da Divisão de Documentação, Comunicação e Informática, Rui António Fortunato Ferreira da Silva, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cuja nota curricular publicada em anexo demonstra a aptidão e o perfil adequados ao exercício daquele cargo.

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota Curricular

Rui António F. Ferreira da Silva
Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Pós graduações em Biblioteca e Documentação (FLUL) e História Contemporânea de Portugal — Séc. XX (FCSH- UNL).
Percorso profissional iniciado no Instituto Nacional de Estatística, tendo ainda desempenhado funções no Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e Direção-Geral das Artes. Foi chefe de Divisão de Estudos e Documentação no Instituto de José de Figueiredo (1996-2000), e chefe de Divisão de Documentação e Divulgação no Instituto Português de Conservação e Restauro (2000-2006) e do Instituto dos Museus e da Conservação (2006-2012). A partir dessa data foi nomeado coordenador da área de Bibliotecas e Documentação da Divisão de Documentação, Comunicação e Informática da Direção-Geral do Património Cultural.
Foi membro da Direção da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD).
Participou em congressos e eventos nacionais e internacionais nas áreas da conservação e restauro do património, sistemas de informação e documentação, marketing e comunicação cultural.
Autor de comunicações e artigos científicos nas áreas da história contemporânea e do património cultural.
Foi louvado pela participação no processo de reestruturação orgânica do Ministério da Cultura (2006).

208436364

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 138/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 63/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada 2.º outorgante.

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, que integra os projetos de Administração (designadamente os consumos de expediente, consumos das instalações, pessoal, Comissão de Atletas Olímpicos, Academia Olímpica de Portugal), Gabinete Jurídico, Gabinete de Estudo e Projetos, Gabinete de Comunicação e Imagem e Participação, funcionamento do Tribunal Arbitral do Desporto, é no montante de 540.000,00 €.

2 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

3 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

4 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

5 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

6 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	45.000,00 €
Fevereiro	45.000,00 €
Março	45.000,00 €
Abril	45.000,00 €
Maior	45.000,00 €
Junho	45.000,00 €
Julho	45.000,00 €
Agosto	45.000,00 €
Setembro	45.000,00 €
Outubro	45.000,00 €
Novembro	45.000,00 €
Dezembro	45.000,00 €
<i>Total</i>	540.000,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Atividades Regulares, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

f) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

i) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 7,42 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de fevereiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

208454224

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MUNICÍPIO DE SILVES****Contrato n.º 139/2015****Adenda ao Contrato-Programa n.º 1493/04**

(publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 07 de outubro)

Considerando que em 04 de setembro de 2004, foi celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Silves um Contrato-Programa, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Silves, complementado por uma Adenda celebrada em 15 de julho de 2009 para prorrogação do seu prazo de vigência.

Considerando que existem ainda obrigações contratuais por cumprir na componente Fundos documentais.

Considerando que, nos termos dos números 1 e 3 da cláusula 19.ª daquele contrato, o Município de Silves apresentou à então DGLB um Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Biblioteca Municipal, que foi aprovado por esta Direção-Geral.

Importa celebrar uma Adenda para prorrogação do prazo de vigência do contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projeto de cooperação técnica e financeira ainda em execução, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal, bem como no que concerne à sua informatização.

Nestes termos, entre:

A *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral José Manuel Azevedo Cortês, com competência própria para o ato, na qualidade de 1.º Outorgante; e

O *Município de Silves*, pessoa coletiva n.º 506 818 837, com sede Silves, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Rosa Cristina Gonçalves da Palma, em exercício de funções desde 21 de outubro de 2013, com competência própria para o ato, na qualidade de 2.º Outorgante;

É celebrada, nos termos do n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato inicial, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato-Programa, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

A presente Adenda tem por objeto regulamentar as relações entre as partes que a subscrevem, relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Silves, nos termos das cláusulas 13.ª e 14.ª do Contrato-Programa, celebrado em 4 de setembro de 2004 e no que concerne à sua informatização, nos termos do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação aprovado pelo 1.º Outorgante em 16 de fevereiro de 2007.

Cláusula 2.ª

(Execução)

1 — A execução da componente Fundos documentais deverá cumprir o estabelecido na cláusula 18.ª, do Contrato-Programa celebrado em 4 de setembro de 2004.

2 — A execução do Projeto Tecnologias de Informação e Comunicação deverá cumprir as orientações estabelecidas no documento de Apoio à Elaboração de Projetos de Tecnologias de Informação e Comunicação e respeitar o cronograma aprovado pelo 1.º Outorgante.

3 — Qualquer alteração aos projetos iniciais, referidos nos números anteriores, quer em sede de execução física ou financeira, devidamente fundamentada, deve ser previamente submetida ao 1.º Outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.